

LEI Nº 570 /2007

Dispõe sobre a criação do serviço Público Municipal e Concurso de Prognóstico Numéricos de Múltiplas Chances, que tem como objetivo angaria recursos financeiros para o desenvolvimento no campo da Assistência Social do Município de Itapiúna na forma que indica e adota outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itapiúna, como sendo Serviço Público Municipal, o concurso de Prognóstico Numérico de Múltiplas chances.

Art. 2º - O novo Público tem como sendo recursos financeiros para o desenvolvimento da política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – É modalidade que tem por base sorteio instantâneos manuais, mecânicos ou eletrônicos de numeras, palavras, letras ou símbolos específicos combinado entre si, com distribuição de prêmios para ou mais acertados mediante rateio, prêmios pré-definidos e bancados.

Art. 3º - a Execução do serviço será explorada pela municipalidade através da Secretaria ou Órgão que exerça a função de assistência social, podendo ser concedida à exploração deste serviço a instituição privada ou de caráter assistencial filantrópico e sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de concessão para instituição privada será obrigatório repasse em dinheiro e /ou serviços no importe de 5 % sobre o valor do maior prêmio do mês de referencia para a entidade brasileira de caráter assistência. Filantrópico e sem fins lucrativos, sediada neste Município e escolha de concessionária.

Parágrafo Segundo – Em caso de concessão do serviço o prazo será de 02 (dois) anos, facultando ao Município de Itapiúna prorrogar a concessão do referido serviço.

Parágrafo Terceiro – será admitida a concessão nos termos do artigo 24º , XIII, XX da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Em caso de concessão do serviço para instituição de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos, esta poderá firmar contrato de execução dos serviços com instituição privada respeitadas as condições da concessão, devendo a concessionária ser remunerada nos termos parágrafo primeiro do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Quinto – É assegurado a exclusividade na exploração dos serviços enquanto vigente a concessão.

Art. 4º - As instituições de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que desejam a delegação do serviço deverão atender os seguintes requerimentos:

- I - Inscrita perante qualquer Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - Em atividade a pelo menos 10 (dez) anos;
- III – Inscrita no Fichário Central de Obras Social do Estado do Ceará;
- IV – Reconhecimento como entidade de utilidade pública;
- V – Registro em cartório ou órgão competente de todos os seus atos constitutivos;

Art. 5º - Para celebração do contrato de concessão será obrigatória a apresentação dos seguintes documento em ou fotocópia autenticada:

- I – Dos atos constitutivos e suas alterações;
- II – Documentos de identificações, CPF, titulo de eleitor do proprietário, sócios ou representantes legal da concessionária;
- III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- IV – Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade Fiscal de Tributos e Contribuições Federal, estadual municipal;

- V – Certidões Negativas de Cartórios distribuidores de foro civil, criminal e trabalhista, da sede da instituição;
- VI – Certidões negativa de Cartórios de Protestos de títulos Notas da sede da instituição;
- VII – Atestado de funcionamento firmado por 03 (três) autoridades locais;
- VIII – Certificado de Entidade brasileira de Assistência Social;

Parágrafo Único – a concessionária deverá comprovar, perante o Município de Itapiúna-Ce, na Secretaria de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de licitação todos os critérios elencados nos incisos deste artigo.

Art. 6º - Em caso de concessão á entidade de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos e esta posteriormente perceba que não dispõe de condições estruturais, financeiros ou logístico suficiente e necessário para execução dos serviços, poderá delegar entidade privada, mediante contrato e remuneração mensal nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 3º desta lei, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Cópias autenticadas de documentos de identificação de pessoa física e do titulo de eleitor dos representantes legais da empresa;
- II – Cópias Autenticadas do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- III – certidão Negativa da Divida Ativa da união;
- IV – Certidão Negativa do INSS;
- V – Certidão Negativa do FGTS;
- VI – Ter sede no Município de Itapiúna – Ce
- VII – Cópia autenticada com Contrato Social;
- VIII – Ter como atividade principal a exploração de concurso de Prognóstico Numéricos de Múltiplas Chances.

Parágrafo Único - A concessionária deverá apresentar os documentos da empresa privada constantes nesse artigo perante o Município de Itapiúna, na Secretaria de Administração e Finanças através da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º - É competência do Município de Itapiúna-CE., credenciar, autorizar e fiscalizar as atividades relacionadas com o Serviço Público municipal de Concurso de Prognósticos Numérico de Múltiplas Chances.

Parágrafo Primeiro – O Município de Itapiúna, por ato de seu Prefeito Municipal, deverá nomear, dentre os servidores públicos municipais, um grupo de trabalho de 03 (três) membros, especialmente constituídos para o fim determinado no caput desse artigo e para exercer as atividades desse serviço, os quais terão como obrigações o seguinte:

I – Fiscalizará instituição concessionária dentro das prerrogativas e exigências contidas nesta lei;

II – Fiscalizar cada um dos planos de sorteios dos concursos de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances, desenvolvidos pela concessionária.

Parágrafo Segundo – Nenhum plano de sorteio e premiação poderá ser colocado à venda sem estarem devidamente atendidas as exigências legais contidas nesta lei.

Art. 8º - Os tributos inerentes à execução da concessão deverão ser recolhidos na forma da legislação pertinente e correlata à matéria.

Parágrafo Primeiro - Os tributos devidos pela concessionária oriundos da contratação de empregados ou prestadores de serviços, necessário para execução do serviço, serão também recolhidos na forma de sua lei.

Parágrafo Segundo – Os comprovantes de pagamento e /ou recolhimento de tributos deverão ser apresentados no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis ao município de Itapiúna, quando por éster solicitado no cumprimento do Art. 7º desta lei, sob pena de caducidade de concessão sem direito a indenização.

Art. 9º - Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta lei, bem como o não recolhimento dos tributos inerentes à execução dos serviços, inclusive com a contratação de empregados, ensejará a rescisão de concessão sem direito a indenização.

Parágrafo Único - Ressaltas-se ao município o direito de proceder com nova concessão por culpa da concessionária.

Art. 10º - Sob pena de não realização do concurso, acha-se a concessionária obrigada a solicitar autorização ao Município de Itapiúna-CE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

Parágrafo Primeiro – O pedido de autorização deverá conter os seguintes dados:

- I – Definição do universo de elementos sorteáveis e modo de agrupamento podendo ser unitário, composto ou misto;
- II – Previsão de vendas;
- III-Preço unitário do bilhete, cartela, cartão, tíquete ou cupom;
- IV – Quantidade a ser remetida para vendas;
- V – Plano de distribuição de prêmios contendo a quantidade, especificação e valores unitário e total, com descrição minuciosa deles;
- VI – Comprovação de propriedade do objeto da premiação, devendo, os bens estarem livres e desembaraçadas de qualquer tipo de ônus ou restrição de direito sob pena da não realização do sorteio;
- VII – Comprovação do depósito em conta bancária do valor correspondente a premiação oferecida, em conta vinculada a entidade delegada, sempre que a premiação versar após a devida identificação do contemplado;
- VIII – Descrição detalhada da metodologia utilizada, da ordem de classificação dos prêmios e da sua vinculação com os resultados dos processos de definição de ganhadores;
- IX – Definição do local e das datas de realização dos processos de definição de ganhadores;
- X – Local de exposição e entrega dos prêmios;

Parágrafo Segundo – O pedido de autorização deverá ser sempre submetido à apreciação do Poder Executivo em caso de concessão, e só após sua aprovação poderá ser dado início ao Concurso;

Art. 11º - A concessionária ficará responsável pela impressão dos modelos sorteáveis (bilhetes, cartelas, tíquetes ou cupom), ficando a cargo do Município de Itapiúna a fiscalização sempre que achar necessário, no tocante a numeração de ordem e série correspondentes;

Parágrafo Único - Os modelos sorteáveis deverão ter obrigatoriamente, as seguintes informações;

- I – Extrato de regulamento do processo de definição de ganhadores;
- II - Números de ordem e série correspondente;

- III – Identificação da instituição executora do concurso contendo: nome, razão social, endereço, telefone e CNPJ;
- IV - Local, data e forma de realização do evento e da apuração do resultado;
- V – Endereço e telefone para possíveis reclamações;
- VI – Indicativo de autorização municipal do concurso;
- VII – Número de Concurso e da autorização municipal;
- VIII- Informação aos Participantes do concurso o direito de reclamar o premio ofertado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da realização do sorteio sob pena de caducidade do direito ao mesmo;
- IX – Proibição de participação nos concursos de menores de 18 anos.

Art. 12º - Todos os impressos e material de divulgação do concurso deverão indicar, obrigatoriamente, o numero do concurso e da autorização municipal.

Art. 13º - Será facultado a concessionária angariar patrocinadores para custear, em parte ou no todo, o processo de premiação podendo fazer constar nos matérias impressos, nas divulgações pela impressão escrita, bem como na transmissão pela imprensa falada e televisão, o nome seus patrocinadores.

Art. 14º - A realização dos concurso poderá ocorrer em locais abertos ao público ou em locais pré-definidos, sendo estes operacionalizados com resultados divulgados por meio de mídia eletrônica (emissora de radio e /ou TV) inclusive com o apoio de sistema de computação.

Art. 15º - É de inteira responsabilidade da concessionária a elaboração dos planos de sorteios, distribuição, venda de elementos sorteáveis, credenciamento dos agentes distribuidores, revendedores, pagamento dos prêmios e controle administrativo, financeiros e estatístico das vendas.

Art. 16º - Em caso de concessão é obrigatório a contratação de pessoas física, de possível auditor, habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, para acompanhar os sorteios, bem como fiscaliza as operações financeira da instituição e os procedimentos dos concursos.

Art. 17º - Em caso de não reclamação dos prêmios no prazo de 90 (noventas) dias do sorteio serão os mesmo revertidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.



Art. 18º - fica ao Município de Itapiúna-Ce a exploração do Serviço Público de Prognóstico Numéricos de Múltiplas Chances que não atenda os requisitos da lei.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE., em 23 de março de 2007.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA

Prefeito Municipal
